



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

PARECER JURÍDICO N.º 044/2025

CONSULENTE: Presidente da Câmara Municipal de Corupá.

ASSUNTO: Análise jurídica do processo administrativo para aquisição de notebooks para uso dos Vereadores nos trabalhos legislativos, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Corupá.

Processo Administrativo: PAD nº 044/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo de Licitação nº 044/2025, instaurado a partir do Documento de Formalização de Demanda – DFD para aquisição de 09 (nove) notebooks e acessórios destinados ao uso dos Vereadores nos trabalhos legislativos

Foram juntados ao processo:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP com análise de necessidade, soluções de mercado, justificativa e estimativas;
- Mapa de Formação de Preços, contendo pesquisa em PNCP, órgãos públicos e fornecedores privados, com identificação do menor preço global (R\$ 4.443,00 por conjunto) oferecido pela empresa Compucor Informática e Eletrônicos LTDA;
- Termo de Referência detalhando especificações técnicas, justificativa, quantitativos, dotação orçamentária e metodologia utilizada;
- Parecer Contábil, atestando existência de recursos orçamentários específicos na dotação 3.44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados, no valor de R\$ 39.987,00.

Com a instrução concluída, o processo foi encaminhado para análise jurídica conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. Competência e controle prévio de legalidade.

A atuação da Assessoria Jurídica é obrigatória, conforme art. 53 da Lei 14.133/2021, incluindo o controle prévio em contratações diretas (art. 53, §4º), como ocorre no presente caso.

A instrução apresentada atende aos requisitos legais e regulamentares, em especial à Resolução nº 1/2024 da Câmara.

II.II. Da Necessidade e justificativa da contratação.

A demanda está amplamente justificada no DFD e no ETP, que demonstram que:

- Os vereadores não dispõem de gabinetes individuais nem de assessores, de modo que carecem de equipamentos adequados ao exercício do mandato.
- Os notebooks permitirão elaboração de proposições legislativas, acesso a sistemas, participação em reuniões, pesquisas normativas e votações eletrônicas.
- A contratação não é comodidade, mas sim necessidade institucional, aumentando a eficiência, a transparência e a economicidade administrativa.

Além das razões já apresentadas no DFD, no ETP e no Termo de Referência, destaca-se ainda que a aquisição dos notebooks possibilitará a migração das sessões legislativas para a modalidade digital, viabilizando a operacionalização integral do novo sistema eletrônico de tramitação e votação, cuja contratação já foi formalizada pela Câmara Municipal.

A disponibilização de equipamento individual a cada vereador é condição indispensável para:

- Realizar votações de forma significativamente mais célere, reduzindo o tempo das deliberações plenárias e garantindo maior precisão na coleta e registro dos votos;
- Aprimorar a transparência e a clareza das sessões, permitindo que a comunidade acompanhe cada votação e manifestação de forma mais objetiva, direta e compreensível;
- Assegurar a plena funcionalidade do sistema de operação das sessões, já contratado pelo Poder Legislativo, que depende do uso de dispositivos compatíveis para execução estável e segura.



Assim, a aquisição dos notebooks não apenas moderniza a atuação parlamentar, mas também viabiliza a plena implementação do sistema digital já contratado, permitindo que a Câmara avance rumo a um modelo legislativo mais eficiente, acessível, transparente e alinhado às boas práticas da administração pública contemporânea.

O ETP confirma que o objeto atende à necessidade pública e que as especificações técnicas são comuns, adequadas e coerentes com o mercado.

Portanto, o requisito de necessidade previsto nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021 está plenamente atendido.

II.III. Da pesquisa de preços.

O Mapa de Formação de Preços demonstra:

- Pesquisa realizada no PNCP e junto a fornecedores.
- A média de preços obtida no PNCP foi de R\$ 4.898,04 por conjunto.
- O menor preço obtido foi o apresentado pela empresa **Compucor Informática e Eletrônicos LTDA**, no valor de R\$ 4.443,00 por conjunto, totalizando R\$ 39.987,00.

A metodologia adotada é adequada e atende ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

II.IV. Do enquadramento legal da dispensa.

A contratação pode ser realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa para:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (valor atualizado conforme Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024), no caso de outros serviços e compras.

Ressalte-se que, mesmo nas hipóteses de dispensa, é obrigatória a observância dos requisitos legais constantes dos arts. 72 a 76 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se, portanto, de uma contratação direta precedida de procedimento administrativo devidamente motivado, o qual deve observar a legalidade, a economicidade e a transparência, com todos os atos devidamente documentados e publicizados.

Além do mais, O Parecer Contábil certifica que existe dotação suficiente:

- Dotação 3.44.90.52.35 – Equipamentos de Processamento de Dados
- Valor previsto: R\$ 39.987,00

Atendido, portanto, o art. 7º, §2º, III, da Lei nº 4.320/64 e o art. 57 da Lei 14.133/2021.

II.V. Termo de Referência e Regularidade Formal.

O Termo de Referência está devidamente estruturado com objeto, justificativa, quantitativos, especificações técnicas, prazos, critérios de habilitação e gestão contratual. Garante clareza e suficiência para execução contratual e justifica tecnicamente a escolha da empresa Compucor Informática, que apresentou o menor preço e melhor adequação ao objeto.

O processo está formalmente instruído e pronto para prosseguir para ratificação e contratação.



Estado de Santa Catarina
CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ
Rua Padre Vicente Schmitz, nº 45 – Centro – Corupá/SC
CEP: 89.278-000 – Fone (47)3375-1145/0285
e-mail: camara@corupa.sc.leg.br

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a necessidade pública está devidamente justificada no DFD e no ETP; a solução apresentada mostra-se adequada, eficiente e padronizada, alinhada às práticas legislativas contemporâneas; a pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, demonstrando vantajosidade; a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, revela-se plenamente cabível; há recursos orçamentários suficientes para custear a aquisição; todos os documentos obrigatórios da fase preparatória encontram-se regularmente presentes; e a proposta apresentada pela empresa Compucor Informática e Eletrônicos LTDA configura-se como a mais vantajosa, conforme demonstrado no processo.

Portanto, Opino **FAVORAVELMENTE** à continuidade do Processo Administrativo nº 044/2025, autorizando a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **Compucor Informática e Eletrônicos LTDA**, pelo valor total de **R\$ 39.987,00**, para aquisição de 09 notebooks com acessórios, por estar o processo regular, motivado, instruído e vantajoso ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução nº 1/2024 deste Poder Legislativo.

Ressalta-se, ainda, a necessidade de celebração de contrato administrativo, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, a fim de estabelecer formalmente as condições ajustadas entre as partes, definindo direitos e deveres, responsabilidades, prazos, mecanismos de fiscalização, bem como os termos e condições da garantia dos equipamentos adquiridos, garantindo segurança jurídica e adequada execução contratual.

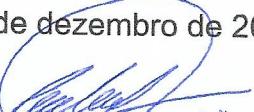
Após a ratificação da autoridade competente, o processo poderá seguir para emissão da Nota de Empenho e para a subsequente formalização e assinatura do contrato administrativo.

Recomenda-se apenas:

- a) a publicação do extrato da dispensa de licitação e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; e

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, 02 de dezembro de 2025.


Dr. JACKSON JAHN
Assessor Jurídico
OAB nº 60.398/SC